REGULAMENTO (CE) Nº 1098/94 DA COMISSÃO

de 11 de Maio de 1994

que fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de certas culturas arvenses e que revoga o Regulamento (CEE) nº 845/93

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistma de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 232/94 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1765/92 prevê, nomeadamente, a aplicação do sistema de pagamentos compensatórios no âmbito de um sistema de superfícies de base regionais; que, para assegurar, por um lado, a transparência necessária e, por outro, uma gestão harmoniosa daquelas superfícies, é necessário fixar, para cada Estado-membro, o número de hectares elegíveis para o sistema de pagamentos compensatórios e a sua repartição;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 845/93 da Comissão, de 7 de Abril de 1993, que fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 935/94 [4], não tem em consideração as superfícies históricas com linho oleaginoso, produto posteriormente acrescentado à lista dos produtos elegíveis para os pagamentos compensatórios;

Considerando, ainda, que é necessário ter em conta as alterações dos planos de regionalização efectuadas após a adopção do Regulamento (CEE) nº 845/93;

Considerando que, devido à importância das alterações efectuadas, é necessário substituir o Regulamento (CEE) nº 845/93;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité conjunto de gestão dos cereais, das matérias gordas e das forragens secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As superfícies de base referidas no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 845/93.

As referências ao regulamento revogado por força do presente artigo devem entender-se como relativas ao presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO nº L 30 de 3. 2. 1994, p. 7.
[3] JO nº L 88 de 8. 4. 1993, p. 27.
[4] JO nº L 107 de 28. 4. 1994, p. 25.

ANEXO

Superfícies de base

(en 1 000 hectares)

Região	Todas as culturas	Milho
BÉLGICA		
Zona I (Norte)	209,5	97,0
Zona II (Sul)	269,0	
DINAMARCA	2 018,0	
Alemanha		
Schleswig-Holstein	505,6	
Hamburg	5,1	
Niedersachsen	1 424,4	
Bremen	1,8	
Nordrhein-Westfalen	948,3	
Rheinland-Pfalz	368,4	
Hessen	461,2	
Baden-Württemberg	735,4	122,1
Bayern	1 775,9	418,2
Saarland	36,5	
Berlin	4,9	
Brandenburg	879,7	
Mecklenburg-Vorpommern	901,4	
Sachsen	585,7	
Sachsen-Anhalt	846,1	
Thüringen	525,2	
GRÉCIA		
Zona I	1 396,3	
Zona II	95,4	
ESPANHA		
Ragadío	1 123,5	403,4
Secano		
Andalucía	1 390,9	
Aragón	724,0	
Asturias	13,1	
Baleares	85,0	
Canarias	3,5	
Cantabria	7,8	
Castilla-La-Mancha	1 814,1	
Castilla y Léon	2 458,9	
Cataluña	334,2	
Extremadura	435,1	
Galicia	272,5	
Madrid	96,3	
Murcia	116,7	
Navarra	201,0	
País Vasco	50,6	
Rioja	56,1	
Valencia	36,2	

(en 1 000 hectares)

Região	Todas as culturas	Milho
FRANÇA		
Total	13 526,0	
Gironde		50,2
Landes		171,3
Pyrénées-Atlantiques		120,2
Hautes-Pyrénées		42,0
Dordogne		54,4
Corrèze		1,2
Bouches-du-Rhône		3,1
Hautes-Alpes		1,1
Savoie		6,4
Bas-Rhin		66,9
Haut-Rhin		60,2
Haute-Corse		0,8
IRLANDA	345,5	0,2
ITÁLIA	5 801,2	1 200,0
LUXEMBURGO	42,8	
PAÍSES BAIXOS	436,5	208,3
PORTUGAL		
Açores	9,7	
Madeira		
— regadio	0,3	
— outras	0,3	
Continental		
— regadio	235,4	
— outras	808,3	
REINO UNIDO		
England	3 794,6	
Scotland		
— zonas desfavorecidas	121,1	
— outras	430,5	
Northern Ireland	52,9	
Wales	61,4	